



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<b>PROCESSO</b>	<b>TC – Nº 10646/13</b>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – SEAD.</b>	
Licitação na modalidade <b>Pregão Presencial Nº 103/2013</b> , para <b>Ata de Registro de Preços Nº 0102/2013</b> , Julga-se regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços. Encaminhamento de cópia desta decisão à <b>PCA 2013</b> . Arquivamento.	

**ACÓRDÃO AC2-TC- 02763/2013**

**RELATÓRIO:**

O processo TC. Nº 10646/13 trata do exame de licitação, na modalidade **Pregão Presencial Nº 103/2013**, para **Ata de Registro de Preços<sup>1</sup> nº 0102/2013**, objetivando a contratação de empresa para locação de microônibus e veículo tipo Van, destinado à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, conforme descrição no Termo de referência, anexo I do Edital, no valor Global de R\$ 890.000,00.

A **Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, analisou a documentação e **opinou** pela regularidade do procedimento licitatório analisado (**fls. 484/486**).

Diante das conclusões da **Auditoria**, os autos não foram encaminhados ao **Ministério Público Especial**.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos do relatório escrito da **Auditoria** e do parecer oral do **Ministério Público Especial**, pela (o):

- ✓ **regularidade** do certame e da **Ata de Registro de Preços Nº 0102/2013**;
- ✓ **encaminhamento à Auditoria** desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados.
- ✓ **Arquivamento dos autos**.

<sup>1</sup> Documento Nº 20329/13 – fls. 480



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10646/13

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 10646/13**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do **M.P.E.** e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- a. **Julgar regular** a Licitação o **Pregão Presencial Nº 103/2013**, e da **Ata de Registro de Preços Nº 0102/2013**, quanto ao aspecto formal;
- b. **Encaminhar à Auditoria** esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados.
- c. **Arquivamento** destes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

***Representante / Ministério Público Especial***

gc.

